



LEI 629/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO E ACESSÍVEL DE MAPEAMENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO, DENOMINADO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DO ARTISTA POÇOMOURENSE E A EMISSÃO DA CARTEIRA DO ARTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislação aplicada à espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Poço de José de Moura o Cadastro para Identificação dos Artistas, em acordo a regulamentação desta profissão.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, é considerado:

I – Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

Art. 3º. Aplicam-se as disposições desta Lei às pessoas físicas ou jurídicas que têm a seu serviço os profissionais definidos no artigo anterior, para realização de espetáculos, produções ou mensagens publicitárias.

Parágrafo único. Aplicam-se, igualmente, as disposições desta Lei às pessoas físicas ou jurídicas que agenciem colocação de mão de obra de profissionais definidos no artigo anterior.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Poço de José de Moura responsável pelo reconhecimento dos profissionais abrangidos por esta lei, bem como a formação de cadastro público para os profissionais, residentes ou atuando no município de Poço de José de Moura.



Art. 5º. O reconhecimento destes profissionais por parte da Secretaria Municipal de Cultura de Poço de José de Moura se dará:

I - notório reconhecimento do público do município quanto a trajetória e a ligação do mesmo com a atuação artística e cultural;

II - comprovação por documentação de entidades de classe, e/ou depoimento, e/ou apresentação de noticiários midiáticos;

III - através de teste de aptidão, organizada e regulamentada por portaria do executivo municipal.

Art. 6º. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura de Poço de José de Moura:

I - organizar e publicitar o Cadastro Profissional do Artista do município de Poço de José de Moura;

II - formular, apresentar e arquivar, de forma segura e permanente, a ficha técnica cadastral, a ser preenchida pelo Artista do município de Poço de José de Moura;

III - confeccionar a Carteira de Artista Poçomourense nas devidas e distintas funções e atividades artísticas;

IV - promover ampla divulgação e buscar agregar benefícios aos artistas e técnicos em espetáculos de diversões do município de Poço de José de Moura, no uso de sua Carteira.

Art. 7º. Caso o Artista, que já estiver cadastrado e de posse de sua identidade, agir ou participar direta ou indiretamente de ato que contrarie a legalidade e a boa convivência dentro do meio artístico, poderá ter seu cadastro revogado e sua identidade recolhida através de processo disciplinar.

Art. 8º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB,
25 DE SETEMBRO DE 2023.**



PREFEITURA DE **POÇO DE JOSÉ DE MOURA**
Aqui somos felizes

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.615.784/0001-25
Avenida Frei Damiao, 252, Centro – 58908-000

Paulo Braz de Moura
PAULO BRAZ DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

